



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no art. 9º e no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que tratam sobre o exercício do direito de greve por servidores(as) públicos;

CONSIDERANDO o que consta no Parágrafo Único do art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece que as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são autarquias federais, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, especialmente em seus arts. 9º e 11, que estabelecem a necessidade de assegurar a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO o que consta nos itens V e VI do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, que estabelecem a possibilidade de acordo como medida para atenuar ou mesmo evitar o desconto das horas não trabalhadas em virtude do exercício do direito de greve;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 113, de 14 de dezembro de 2021 e pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, que dispõem sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve;

CONSIDERANDO que as entidades sindicais cumpriram regularmente os ritos previstos na legislação em vigor para deflagração do movimento grevista, quer seja, a notificação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da deflagração, a pactuação sobre a manutenção da execução de atividades essenciais e inadiáveis nos *campi* e na Reitoria e a exposição de motivos para a deflagração da greve;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**, CNPJ nº 10.744.098/0001-45, representado pelo seu Reitor, José Wally Mendonça Menezes, o **Sindicato dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (SINDSIFCE)**, CNPJ nº 23.563.257/0001-57, representado por seu Coordenador Geral de Formação Política e Relações Sindicais, Valmir Arruda de Sousa Neto, a **Seção Sindical dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará campus Juazeiro do Norte (SINASEFE Cariri)**, CNPJ nº 09.098.416/0001-69, representada por seu Coordenador-Geral, Luiz Eduardo Landim Silva, o **Sindicato Nacional dos Servidores**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical Crato (SINASEFE Crato), CNPJ nº 03.658.820/0048-27, representado por seu Coordenadora-Geral, Brisa do Svadeshi Cabral de Melo, e o **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical Iguatu (SINASEFE Iguatu)**, CNPJ nº 03.658.820/0033-40, representado por seu Coordenador-Geral, José Eleudson Gurgel Queiroz, manifestam sua intenção de celebrar Termo de Acordo para permitir a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo estabelecer balizas para o pleno exercício do direito de greve e futura compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista pelos servidores e servidoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, representados por suas respectivas entidades sindicais, tomando como referência as pautas e indicativos da Diretoria Nacional do SINASEFE.

1.2 As partes firmam o compromisso em pactuar, após a greve, o acordo de compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista, conforme estabelecido na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 113, de 14 de dezembro de 2021 e pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, bem como do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, a fim de evitar o desconto das horas não trabalhadas em virtude do exercício do direito de greve.

1.3 A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, sempre que for possível, de acordo com as características e com a natureza das atividades desenvolvidas pelo setor e o regime de trabalho de cada servidor e servidora.

1.4 Para efeitos do presente instrumento, consideram-se como datas de deflagração dos movimentos paredistas, de acordo com as comunicações expedidas por cada entidade sindical:

- 1.4.1 SINASEFE Cariri - 03/04/2024;
- 1.4.2 SINASEFE Crato - 08/04/2024;
- 1.4.3 SINASEFE Iguatu - 08/04/2024;
- 1.4.4 SINDSIFCE - 11/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

2.1 As cláusulas do Termo de Acordo que regulamentará a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista serão discutidas pelas partes após o encerramento do movimento grevista, devendo o IFCE encaminhar cópia da minuta de Termo de Acordo ao órgão central do SIPEC para análise e deliberação prévias.

2.2 Os servidores e as servidoras compensarão o trabalho não realizado durante o período de greve mediante a reposição qualitativa das atividades, sempre que for possível.

2.3 Os servidores e servidoras que não aderiram ao movimento paralisista devem informar à sua chefia imediata a manutenção de suas atividades, independentemente do seu regime de trabalho, resguardando-se à obrigação de manter os respectivos registros de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E INADIÁVEIS

3.1 As partes concordam que, durante o período de greve, deverá ser mantida a prestação de 30% de serviços essenciais em atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, de acordo com as atividades essenciais e inadiáveis elencadas a seguir:

3.1.1 Serviços de atendimento biopsicossocial para os casos emergenciais;

3.1.2 Fiscalização, ateste e pagamento de tributos, impostos e notas fiscais de aquisições e de contratos vigentes;

3.1.3 Atividades indispensáveis ao pagamento de servidores(as) e servidoras;

3.1.4 Atividades indispensáveis ao pagamento de bolsas e auxílios para estudantes;

3.1.5 Preenchimento do Censo da Educação Superior e Coleta CAPES;

3.1.6 Cadastro/suspensão/reativação/cancelamento de bolsas e auxílios relativos a editais publicados até a data de início da deflagração da greve de cada seção;

3.1.7 Perícias de ordem excepcional e inadiável;

3.1.8 Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, expedição de diplomas/certificados e colação de grau consideradas urgentes, visando à comprovação de título, decorrente de aprovação em concurso público ou similar;

3.1.9 Emissão de documentos pessoais em caráter emergencial aos estudantes do IFCE;

3.1.10 Cumprimento de prazos inadiáveis em processos judiciais;

3.1.11 Atividades de manutenção e manejo de plantas e animais, onde couber;

3.1.12 Celebração de novos contratos, atas, convênios e instrumentos congêneres vinculados aos processos de licitação para serviços essenciais e emergenciais cuja homologação/adjudicação tenha ocorrido antes da data de início da deflagração da greve de cada seção;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

- 3.1.13 Continuidade dos processos de contratações e aquisições iniciadas antes da data de início da deflagração da greve de cada seção, cuja interrupção possa ocasionar danos significativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- 3.1.14 Guarda, uso e controle de substâncias nocivas à saúde e equipamentos sensíveis;
- 3.1.15 Prorrogação de contratos vigentes;
- 3.1.16 Manutenção de sistemas de tecnologia da informação imprescindíveis à execução de serviços e atividades essenciais;
- 3.1.17 Manutenção de edital de remoção para convocação de concurso a vencer;
- 3.1.18 Continuidade dos processos de aquisição de refeições e gêneros alimentícios ou outros insumos necessários para a produção de refeições, celebração de novos contratos, atas, convênios e instrumentos congêneres vinculados aos processos de licitação;
- 3.1.19 Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios que já tenham celebrado o Termo de Compromisso de Estágio até a data de início da deflagração da greve de cada seção, desde que o conselho profissional não exija a presença do supervisor na instituição de estágio;
- 3.1.20 Realização de processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos para editais publicados até a data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.1.21 Qualificação e defesa nos programas de pós-graduação stricto sensu para cumprimento de prazos inadiáveis da CAPES.
- 3.1.22 Informes essenciais à comunidade acadêmica sobre atividades estabelecidas como essenciais no presente instrumento e que necessitem divulgação;
- 3.1.23 Atendimento educacional especializado limitado a estudantes que demandem acompanhamento de longa duração, condicionado à análise de cada situação;
- 3.1.24 Eventos e cursos de capacitação promovidos pela instituição, cujo adiamento implique em prejuízo financeiro, e desde que tenham sido programados antes da data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.1.25 Execução de Programas e Projetos com fomento externo que já estejam em andamento antes da data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.1.26 Tramitação de processos de afastamento para programas de pós-graduação, para servidores(as) já classificados em editais de afastamento, com anuência dos colegiados dos cursos, quando couber, bem como de prorrogação de afastamentos já concedidos anteriormente.
- 3.1.27 Atualização do registro de frequência em sistema acadêmico de aulas realizadas nos cursos técnicos integrados/concomitantes em vista do cumprimento dos requisitos do Programa Pé de Meia até a data de início da deflagração da greve de cada seção;

3.2 Os servidores lotados em setores que realizam quaisquer das atividades acima listadas, devem, nos dias em que as executarem, registrar a frequência correspondente àqueles dias, independentemente do regime de trabalho e de sua adesão à greve;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

4.1 Este Protocolo, bem como a forma de compensação de trabalho em decorrência de participação em movimento grevista, poderão ser alterados em virtude das diretrizes do acordo firmado entre o governo e as entidades representativas da categoria no final da greve;

4.2 Os casos omissos deverão ser resolvidos em novas reuniões entre o Comando de Greve e a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, mediante convocação prévia por quaisquer das partes;

4.3 E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Fortaleza, 22 de abril de 2024

José Wally Mendonça Menezes
Reitor do IFCE

Valmir Arruda de Sousa Neto
Coordenador-Geral de Formação Política e Relações Sindicais do SINDSIFCE
Representante do Comando Geral de Greve Seção SINDSIFCE

Luiz Eduardo Landim Silva
Coordenador-Geral do SINASEFE Cariri
Representante do Comando Geral de Greve Seção Cariri

Antônio Warner Lucas Alves
Representante do Comando Geral de Greve Seção Cariri

Brisa do Svadeshi Cabral de Melo
Coordenadora-Geral do SINASEFE Crato
Representante do Comando Geral de Greve Seção Crato

José Eleudson Gurgel Queiroz
Coordenador(a)-Geral do SINASEFE Iguatu
Representante do Comando Geral de Greve Seção Iguatu



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Testemunhas:

Marcel Ribeiro Mendonça
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Lourdes Rafaella Santos Florêncio
Direção Nacional do SINASEFE